

LEI Nº 2181/2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA L A TERÇARIOL - ME, LOCALIZADO NO SETOR INDUSTRIAL PARTE 2, LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 01 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar um o terreno público, com área total de 651,99 m², SETOR INDUSTRIAL – PARTE 2, com os seguintes limites e confrontações, **FRENTE**: Confronta-se com a Rua sem denominação, com distância de 14,44 m; **LADO DIREITO**: Confronta-se com os lotes nº. 01-A e 01Rem, com distância de 45,25 m; **LADO ESQUERDO**: Confronta-se com o lote nº. 03, com distância de 45,25 m; **FUNDOS**: Confronta-se com o loteamento Jardim Alvorada, com distância de 14,44 m, nesta cidade de Colíder/MT, à empresa L A TERÇARIOL - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.557.153/0001-83 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13.370.274-0.

Artigo 2º - A área objeto da desta Lei se destina a implantação de uma empresa de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA** de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Parágrafo Primeiro - A referida donatária cumprirá os prazos determinados no artigo anterior, a partir da implantação da devida infraestrutura pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – Fica a donatária obrigada a manter registrado o ramo de atividade industrial no CNAE – Código e Descrição na Atividade Econômica Principal, junto à Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão da doação.

Artigo 4º - A doação de que trata esta lei, deverá obrigatoriamente, observar o disposto no art. 17, parágrafo 4º e 5ª da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Artigo 5º - A doação objeto desta lei deverá ser precedida do competente Instrumento de Doação, que obrigatoriamente deverá conter todos os encargos, prazo de seus cumprimentos, cláusula de reversão e demais obrigações a que se submeterá a donatária.

Artigo 6º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, dispensa-se Processo Licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Ocorrendo a hipótese do Donatário necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir para realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para análise do pedido.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2009.

**CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL**